

<p align="center"><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO</b></p> <p align="center"><b>DE PASSOS E REGIÃO</b></p> <p align="center">Representante dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista CNPJ 23.778.277/0001-45</p> <p><small>Base Territorial: Alpinópolis, Alfaroza, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capão do Rio Claro, Cássia, Conceição da Aparecida, Dell'Ángela, Fortaleza de Minas, Guapé, Itabaci, Itirama, Itamogi, Itaú de Minas, Jaci, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita.</small></p> <p><small>RUA JOÃO PINHEIRO, 350 - CENTRO - PASSOS/MG - CEP: 37.900-094</small></p>	<p align="center"><b>SINCOMÉRCIO</b></p> <p align="center"><b>SINDICATO DO COMÉRCIO</b> <b>VAREJISTA DE PASSOS</b> CNPJ 09.182.637/0001-10</p> <p align="center"><small>RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 222 - SALA 305 - CENTRO - PASSOS/MG</small></p>
--	---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSOS E REGIÃO**, CNPJ nº 23.778.277/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, DAVI DE OLIVEIRA; E **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PASSOS**, CNPJ nº 09.182.637/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, GILSON RIBEIRO MADUREIRA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica do comércio varejista e profissional dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Passos/MG.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2015, será de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA- MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Passos e Região, no dia 1º de janeiro de 2015 – data-base da categoria profissional – reajuste salarial, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:




<p align="center"><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO</b></p> <p align="center"><b>DE PASSOS E REGIÃO</b></p> <p align="center">Representante dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista CNPJ 23.778.277/0001-45</p> <p><small>Base Territorial: Alvinópolis, Aterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitão, Carmo do Rio Claro, Cássia, Conceição da Aparecida, Dellmópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Ilópolis, Itamogi, Itaú de Minas, Jacu, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Piumhi, Pradópolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita.</small></p> <p><small>Rua João Pinheiro, 350 - Centro - Passos/MG - CEP: 37.900-004</small></p>	<p align="center"><b>SINCOMÉRCIO</b></p> <p align="center"><b>SINDICATO DO COMÉRCIO</b> <b>VAREJISTA DE PASSOS</b> CNPJ 09.182.637/0001-10</p> <p align="center"><small>Rua Deputado Lourenço de Andrade, 222 - Sala 304 - Centro - Passos/MG</small></p>
---	---

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/14	9,91%	1,0991
fevereiro/14	9,08%	1,0908
março/14	8,25%	1,0825
abril/14	7,43%	1,0743
maio/14	6,60%	1,0660
junho/14	5,78%	1,0578
julho/14	4,95%	1,0495
agosto/14	4,12%	1,0412
Setembro/14	3,30%	1,0330
outubro/14	2,47%	1,0247
Novembro/14	1,65%	1,0165
dezembro/14	0,82%	1,0082

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:  
a) as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de janeiro de 2015, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de Fevereiro de 2015.

#### CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**ISONOMIA SALARIAL**

<p align="center"><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO</b></p> <p align="center"><b>DE PASSOS E REGIÃO</b></p> <p align="center">Representante dos Empregados no Comércio: Varejista e Atacadista CNPJ 23.778.277/0001-45</p> <p><b>SINDCOM</b></p> <p><small>Base Territorial: Alpinópolis, Aterros, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitão, Carmo do Rio Claro, Casa de Conceição da Aparecida, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ilópolis, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Piumhi, Pratapolis, São João Batista do Glória, São José da Serra, São Pedro de União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Verem, Bomia.</small></p> <p><small>RUA JOÃO PINHEIRO, 359 - CENTRO - PASSOS/MG - CEP: 37.900-094</small></p>	<p align="center"><b>SINCOMÉRCIO</b></p> <p align="center"><b>SINDICATO DO COMÉRCIO</b> <b>VAREJISTA DE PASSOS</b> CNPJ 09.182.637/0001-10</p> <p align="center"><small>RUA DEPUTADO LAURENÇO DE ANDRADE, 272 - SALA 303 - CENTRO - PASSOS/MG</small></p>
--	---

### **CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), por essa função.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2015, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

*[Handwritten signatures]*

<p align="center"><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO</b> <b>DE PASSOS E REGIÃO</b> Representante dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista CNPJ 23.778.277/0001-45</p> <p><small>Base Territorial: Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capelinha, Capiléio, Carmo do Rio Claro, Cassia, Conceição da Aparecida, Dell'Ángelo, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Ilcina, Itamogi, Itá de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Plumbi, Prata, São João Batista do Glória, São José de Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Varginha.</small></p> <p align="center"><small>RUA JOÃO PINHEIRO, 350 – CENTRO – PASSOS/MG – CEP: 37.900-094</small></p>	<p align="center"><b>SINCOMÉRCIO</b></p> <p align="center"><b>SINDICATO DO COMÉRCIO</b> <b>VAREJISTA DE PASSOS</b> CNPJ 09.182.637/0001-10</p> <p align="center"><small>RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 222 – SALA 301 – CENTRO – PASSOS/MG</small></p>
--	---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

#### PRÊMIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

#### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo, abrangendo Auxílio funeral, morte e invalidez.

#### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

<p><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO</b></p> <p><b>DE PASSOS E REGIÃO</b></p> <p>Representante dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista CNPJ 23.778.277/0001-45</p> <p><small>Base Territorial: Agropólis, Aterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitão, Carmo do Rio Claro, Casa, Conceição da Aparecida, Dalvínia, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Ilcina, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Plumbi, Pratapolis, São João Batista do Glória, São José de Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita.</small></p> <p><small>RUA JOÃO PRIMEIRO, 350 - CENTRO - PASSOS/MG - CEP: 37.900-094</small></p>	<p><b>SINCOMÉRCIO</b></p> <p><b>SINDICATO DO COMÉRCIO</b> <b>VAREJISTA DE PASSOS</b> CNPJ 09.182.637/0001-10</p> <p><small>RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 272 - SALA 304 - CENTRO - PASSOS/MG</small></p>
--	--

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

*(Handwritten signatures)*

 <p><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO</b>  <b>DE PASSOS E REGIÃO</b>  Representante dos Empregados no Comércio  Varejista e Atacadista  CNPJ 23.778.277/0001-45  Base Territorial: Aguiópolis, Altavosa, Arcoburgo, Bom Jesus da Penha, Capelinha, Capetão, Carmo do Rio Claro, Cássia, Conceição da Aparecida, Dell'Índia, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Ilópolis, Ilamogi, Itá de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Plumhi, Pratapolis, São João Batista do Glória, São José de Barra, São Pedro de União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita.</p> <p>RUA JOÃO PINHEIRO, 350 - CENTRO - PASSOS/MG - CEP: 37.900-094</p>	<p><b>SINCOMÉRCIO</b></p> <p><b>SINDICATO DO COMÉRCIO</b>  <b>VAREJISTA DE PASSOS</b>  CNPJ 09.182.637/0001-10</p> <p>RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ARAÚJO, 222 - SALA 305 - CENTRO - PASSOS/MG</p>
---	--

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

Para o comércio de gêneros alimentícios, no tocante ao Dia do Comerciário, as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na terça-feira de Carnaval (17/02/2015). Para o comércio em geral(exceto gêneros alimentícios), o Dia do Comerciário, será comemorado na segunda-feira de Carnaval (16/02/2015).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval(para o comércio em geral), deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essas datas, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade de compensação prevista no parágrafo primeiro, não pode ser utilizada pelos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, setor que não pode se valer do trabalho de seus empregados nesse dia, em face do disposto na cláusula vigésima terceira e seus parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

*[Handwritten signatures]*

 <p><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO</b> <b>DE PASSOS E REGIÃO</b> Representante dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista CNPJ 23.778.277/0001-45</p> <p><small>Base Territorial: Alpinópolis, Aterosa, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capetão, Carmo do Rio Claro, Cássia, Conceição da Aparecida, Dell'inópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Ilópolis, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Plumbi, Pratapolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Varginha Bonita.</small></p> <p><small>RUA JOÃO PINHEIRO, 359 – CENTRO – PASSOS/MG – CEP: 37.900-094</small></p>	<p><b>SINCOMÉRCIO</b></p> <p><b>SINDICATO DO COMÉRCIO</b> <b>VAREJISTA DE PASSOS</b> CNPJ 09.182.637/0001-10</p> <p><small>RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ARAÚJO, 212 – SALA 305 – CENTRO – PASSOS/MG</small></p>
---	---

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º de janeiro/2015 (Dia da Confraternização Universal), 16/02/2015(Segunda-feira de Carnaval) para o comércio em geral e 17/02/2015(Terça-feira) para o comércio de gêneros alimentícios, 03/04/2015 (Sexta-feira da Paixão), 21/04/2015(Tiradentes), 1º/5/2015 (Dia do Trabalhador) e 25/12/2015 (Natal).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciante que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$ 48,00(quarenta e oito reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo, desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

## PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

## PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.



 <p><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO</b>  <b>DE PASSOS E REGIÃO</b>  Representante dos Empregados no Comércio  Varejista e Atacadista  CNPJ 23.778.277/0001-45  Base Territorial: Alpinópolis, Altavoz, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Caselândia, Capitão, Carmo do Rio Claro, Cássia, Conceição da Aparecida, Dell'Ápola, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Itacina, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Plumhi, Prataópolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita.  RUA JOÃO PINHEIRO, 250 – CENTRO – PASSOS/MG – CEP: 37.900-094</p>	<p><b>SINCOMÉRCIO</b></p> <p><b>SINDICATO DO COMÉRCIO</b>  <b>VAREJISTA DE PASSOS</b>  CNPJ 09.182.637/0001-10  RUA DEPUTADO LUIZ BRUNO DE ANDRADE, 222 – SALA 305 – CENTRO – PASSOS/MG</p>
---	---

### PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$ 48,00(quarenta e oito reais), fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

### PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

### PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$120,00 (cento e vinte reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS

Os estabelecimentos, exceto de gêneros alimentícios, para o funcionamento com empregados nos feriados autorizados, deverá homologar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Passos e Região, seus Acordos de Abertura, com assinatura, numero de RG e CPF dos empregados.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.



<p><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO</b>  <b>DE PASSOS E REGIÃO</b>  Representante dos Empregados no Comércio  Varejista e Atacadista  CNPJ 23.778.277/0001-45  Base Territorial: Alpinópolis, Alerosa, Arcaburço, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capelinó, Carmo do Rio Claro, Casaí, Conceição de Aparecida, Destilópolis, Fontezinha de Minas, Guapé, Ibiraci, Itacira, Itanagi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nove Resende, Passos, Plumbi, Prataópolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita.  RUA JOÃO PINHEIRO, 350 - CENTRO - PASSOS/MG - CEP: 37.900-094</p>	<p><b>SINCOMÉRCIO</b>  <b>SINDICATO DO COMÉRCIO</b>  <b>VAREJISTA DE PASSOS</b>  CNPJ 09.182.637/0001-10  RUA DEPUTADO LOURENÇO DE ANDRADE, 222 - SALA 306 - CENTRO - PASSOS/MG</p>
---	---

## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de Janeiro de 2015, respeitado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de Fevereiro de 2015.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

*(Handwritten signatures)*

<p align="center"><b>SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO</b></p> <p align="center"><b>DE PASSOS E REGIÃO</b></p> <p align="center">Representante dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista CNPJ 23.778.277/0001-45</p> <p><small>Base Territorial: Alpinópolis, Aterros, Arceburgo, Bom Jesus da Parnaíba, Capetinga, Capólio, Carmo do Rio Claro, Cassia, Conceição da Aparecida, Dellinópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Imitibi, Ilópolis, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Plumhi, Pralópolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Varginha</small></p> <p align="center"><small>RUA JOÃO PINHEIRO, 359 - CENTRO - PASSOS/MG - CEP: 37.900-094</small></p>	<p align="center"><b>SINCOMÉRCIO</b></p> <p align="center"><b>SINDICATO DO COMÉRCIO</b> <b>VAREJISTA DE PASSOS</b> CNPJ 09.182.637/0001-10</p> <p align="center"><small>RUA DEPUTADO LORENÇO DE ABERDE, 212 - SALA 305 - CENTRO - PASSOS/MG</small></p>
---	---

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos, JUNTAMENTE COM A CÓPIA DA "RAIS" DA EMPRESA, para efeitos cadastrais e prestação de serviços e convênios adquiridos pelo Sindicato representativo.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica - comércio varejista - e profissional - empregados no comércio, com abrangência territorial em Passos/MG.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO SRTE

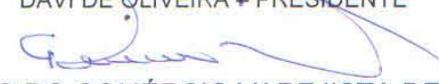
A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

**Passos/MG, 06 de Janeiro de 2015.**

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSOS E REGIÃO  
DAVI DE OLIVEIRA + PRESIDENTE

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PASSOS  
GILSON RIBEIRO MADUREIRA - PRESIDENTE

